



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 252, que reforma a estrutura dos Tribunais Administrativos das províncias de Angola e Moçambique.

Portarias n.ºs 21 243 a 21 245:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1965 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Moçambique.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 293:

Autoriza a Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém a satisfazer ao Estado em dez prestações anuais uma importância devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Decreto-Lei n.º 46 294:

Fixa em \$576 por quilograma os direitos devidos por 16 109 163 kg de centeio importado pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo através da Alfândega do Porto durante os anos de 1961, 1962 e 1963.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 295:

Autoriza o Ministério das Finanças, durante a campanha oleícola de 1964-1965 e até ao limite de 10 000 t, a isentar de direitos a importação de azeite que, depois de refinado, se destine a ser utilizado para molho na indústria de conservas de peixe.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 296:

Autoriza a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a emitir nos anos de 1965 a 1967, para execução de empreendimentos compreendidos no Plano Intercalar de Fomento, obrigações até ao limite de 500 000 000\$, com as características e isenções fiscais definidas nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 39 531.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 297:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Vila Franca do Campo, Açores.

Decreto n.º 46 298:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Braga e respectiva assistência técnica.

Decreto n.º 46 299:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do plano de urbanização e dos projectos dos espaços verdes, terraplenagens e arruamentos, águas e esgotos e dos projectos das habitações do agrupamento de casas económicas de Aqualva-Cacém.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 246:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 9.º centenário da tomada definitiva da cidade de Coimbra aos Mouros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 19 de Março último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Justiça, o Decreto-Lei n.º 46 252, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 14.º, onde se lê: «... um oficial de diligências e um servente de 1.ª classe, ...», deve ler-se: «... um oficial de diligências e um contínuo de 1.ª classe, ...».

Nos quadros do pessoal dos Tribunais Administrativos das províncias de Angola e de Moçambique, onde se lê:

Pessoal assalariado:

Serventes de 1.ª classe — 3 — V.

deve ler-se:

Pessoal assalariado:

Contínuos de 1.ª classe — 3 — V.

Presidência do Conselho, 19 de Abril de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 243

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do